



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama
Governo de Trabalho e Amor

Araçariguama, 07 de Março de 2019.

Ofício nº 105/2019 - GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte projeto de lei;

• **PROJETO DE LEI N° 009 DE 01 DE MARÇO DE 2019.**
"Altera a Lei Ordinária nº 660, de 19 de dezembro de 2013 e dá providências correlatas".

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita de Araçariguama

C M - ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N° <u>78/2019</u>
EM <u>11/03/2019</u>
HORA. <u>13:45</u>
ASS. <u>Lili</u>

Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama



Secretaria de Governo

ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

MENSAGEM N.º 138/2019 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 009/2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar à Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei que "Altera a Lei Ordinária nº 660, de 19 de dezembro de 2013 e dá providências correlatas".

Considerando as características do Município de Araçariguama, em que coexistem residências e comércios em mesmo espaço urbano;

Considerando a existência de diversas edificações que não dispõem de garagem;

Considerando a necessidade de ordenamento deste espaço, obedecendo a critérios de Engenharia de Tráfego, de forma a promover a fluidez do tráfego e uma oferta de vagas compatíveis com a demanda verificada;

Faz-se necessária a implementação do "cartão morador" com a finalidade de dar isenção da tarifa de zona azul, aos moradores de imóveis que não possuam garagem.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, nos termos regimentais.

Atenciosamente,

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita de Araçariguama

**Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama.**



Secretaria de Governo

ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

PROJETO DE LEI N° 009 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

"Altera a Lei Ordinária nº 660, de 19 de dezembro de 2013 e dá providências correlatas".

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA, Prefeita do Município de Araçariguama, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte lei:

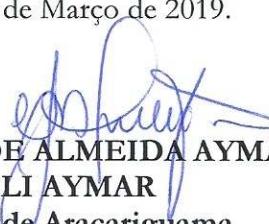
Art. 1º. Fica acrescido o § 4º ao artigo 4º da lei ordinária nº 660, de 19 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 4º....

§ 4º Os proprietários que residam em imóveis de utilização residencial, em logradouros com estacionamento regulamentado e que não possuam garagem, os servidores públicos lotados em órgãos públicos municipais na área central do Município e os proprietários de estabelecimentos nesses locais terão isenção da tarifa de zona azul para seus veículos conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçariguama, 01 de Março de 2019.


LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita de Araçariguama

Município de
Araçariguama

UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



LEI N.º 660, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autógrafo N.º 780/2013.

Projeto de Lei Nº 007/2013.

Dispõe sobre: "Instituição de áreas para estacionamento de veículos automotores denominadas "Zona Azul".

ROQUE NORMELIO HOFFMANN, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição, nas vias e logradouros de uso do solo público do Município de Araçariguama, de áreas denominadas "Zona Azul", com a finalidade de garantir rotatividade no uso do espaço público como estacionamento de veículos automotores.

Art. 2º A demarcação das áreas, vias e logradouros como "Zona Azul", bem como o procedimento de registro do tempo de duração do estacionamento, sua fiscalização e forma de pagamento, serão definidos em Decreto.

Art. 3º As vias e logradouros públicos definidos como "Zona Azul" serão consideradas como áreas especiais de estacionamento rotativo.

Art. 4º O estacionamento em "Zona Azul" será obrigatoriamente pago no horário entre 08:00hs. e 18:00hs. durante os dias de segunda-feira à sexta-feira, bem como no horário entre 08:00hs. e 12:00hs. aos sábados.

§ 1º Nos domingos e feriados não será exigido o pagamento de tarifa para estacionamento em "Zona Azul".

§ 2º Os veículos destinados à execução de serviços públicos, entre os quais as empresas concessionárias de serviços de eletricidade, transporte, comunicações e telecomunicações, água e esgoto, saúde e imprensa, ficam isentos do pagamento da tarifa de estacionamento em "Zona Azul".

§ 3º Os veículos estacionados para carga e descarga ficam também isentos do pagamento da tarifa de estacionamento em "Zona Azul", desde que no horário regulamentado.

Art. 5º O período de estacionamento contínuo será de 1 (uma) hora, permitida a sua prorrogação mediante o pagamento de tarifa correspondente a outros períodos de estacionamento contínuo de 1 (uma) hora.

Av. Nicolau Ferreira de Souza, 280 - Centro - Araçariguama - SP - CEP.: 18.147-000
(11)4136-4900

Art. 6º Fica instituída tarifa com valor de R\$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos) pelo estacionamento contínuo do veículo em “Zona Azul”.

§ 1º O valor da tarifa da “Zona Azul” poderá ser reajustado anualmente por Decreto, aplicando-se como correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE) ou por outro que vier a substituí-lo.

§ 2º O reajuste do valor apenas ocorrerá quando a aplicação do índice de correção anual, ou o seu acumulado durante os exercícios, atingir ou superar a fração de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), acrescendo ao valor da tarifa R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real).

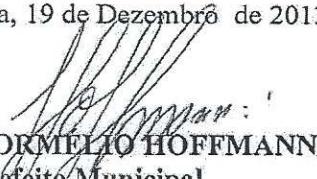
§ 3º Excedendo o veículo o período de estacionamento contínuo estabelecido no art. 5º desta Lei, sem que haja o pagamento de tarifas correspondentes a outros períodos, será considerado “veículo estacionado em local proibido”, ficando sujeito às penalidades do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Araçariguama não caberá nenhuma responsabilidade e ônus por acidente, danos, fundos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nas áreas especiais de estacionamento.

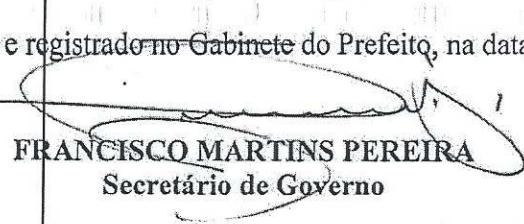
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 19 de Dezembro de 2013


ROQUE NORMELIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Secretário de Governo

Av. Nicolau Ferreira de Souza, 280 - Centro - Araçariguama - SP - CEP.: 18.147-000 -
(11)4136-4900